



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 40

de 08 de Abril de 2015.

“Altera a Lei nº 3.409, de 24 de março de 2015, que autoriza a permuta de imóveis públicos dominicais”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.409, de 24 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em vista do interesse público de que trata o caput deste artigo, as transmissões decorrentes desta lei, exclusivamente, ficarão isentas da incidência o Imposto sobre Transmissão Intervivos instituído pelo art. 265, II c.c. art. 266, III, ambos da Lei Complementar nº 102/2013 – CTM”

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.409, de 24 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As despesas com a lavratura das escrituras de permuta e seus respectivos registros serão suportadas integralmente pela municipalidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

A presente propositura visa adequar a Lei que dispõe sobre permutas de bens imóveis dominicais com imóveis privados, isentando os particulares das adstritas custas e emolumentos cartorários, bem como do imposto sobre a transmissão respectiva, notadamente por que o ato jurídico consubstancia-se em puro e exclusivo interesse público, nada havendo que justifique a transferência deste ônus aos particulares.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares dessa casa de Leis para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA
Prefeito Municipal